



Data: 11.01.24  
15h09:54  
Recebido

**OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 015/2024**

Rio Branco - AC, 11 de janeiro 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

**Assunto: Encaminhamento de Autógrafos e Leis Municipais**

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos e das Leis Municipais, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 130/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 281 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.977, de 13 de maio de 2013; pela Lei Municipal nº 2.013, de 15 de outubro de 2013, e, pela Lei Complementar nº 20, de 17 de julho de 2017”, publicada no Diário Oficial nº 13.680, de 26 de dezembro de 2023.
- 2- **Autógrafo nº 136/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 278 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, modificada pela Lei Municipal nº 1.640, de 05 de julho de 2007; Lei Municipal nº 1.786, de 21 de dezembro de 2009; Lei Municipal nº 1.885, de 30 de dezembro de 2011; Lei Municipal 2.035, de 21 de março de 2014, Lei Municipal nº 2.176, de 01 de abril de 2016, Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 2017 e Lei Complementar nº 200, de 27 de dezembro de 2022”, publicada no Diário Oficial nº 13.680, de 26 de dezembro de 2023.



- 3- **Autógrafo nº 138/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 283 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei Complementar nº 35, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 51, de 27 de setembro de 2018, Lei Complementar nº 71, de 30 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 85, de 23 de março de 2020 e Lei Complementar nº 142, de 29 de abril de 2022”, publicada no Diário Oficial nº 13.680, de 26 de dezembro de 2023.
- 4- **Autógrafo nº 139/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 290 DE 09 DE JANEIRO DE 2024** – “Altera a Lei Complementar nº 36, de 19 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 137, de 29 de abril de 2022”, publicada no Diário Oficial nº 13.689, de 10 de janeiro de 2024.
- 5- **Autógrafo nº 140/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 284 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Altera a Lei nº 1.812, de 30 de julho de 2010, e revoga o art. 8º da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009”, publicada no Diário Oficial nº 13.680, de 26 de dezembro de 2023.
- 6- **Autógrafo nº 141/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 285 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**– “Dispõe sobre a desafetação de ativos imobiliários pertencentes ao patrimônio do Município e autoriza o Município a destinar esses imóveis à promoção de Habitação de Interesse Social – HIS”, publicada no Diário Oficial nº 13.680, de 26 de dezembro de 2023.
- 7- **Autógrafo nº 143/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 286 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023** – “Cria o Conselho Municipal de Contribuintes do Município de Rio Branco e dá outras providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.681, de 27 de dezembro de 2023.
- 8- **Autógrafo nº 144/2023 - LEI COMPLEMENTAR Nº 289 DE 08 DE JANEIRO DE 2024** – “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Branco para o Exercício financeiro de 2024 e dá outras



providências”, publicada no Diário Oficial nº 13.689, de 10 de janeiro de 2024.

- 9- **Autógrafo nº 145/2023 – LEI COMPLEMENTAR Nº 288 DE 08 DE JANEIRO DE 2024** – “Dispõe sobre a revisão 2023 do Plano Plurianual do Município de Rio Branco para o quadriênio 2022-2025, altera o Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 22 de dezembro de 2021 e revoga o Anexo I da Lei Complementar nº 212, de 31 de janeiro de 2023”, publicada no Diário Oficial nº 13.690, de 11 de janeiro de 2024.

Votos de elevada estima e consideração,

  
Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho  
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos



# AUTÓGRAFO

## Nº 130/2023

**Do:** Projeto de Lei Complementar nº 71 /2023 281

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** Altera a Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.977, de 13 de maio de 2013; pela Lei Municipal nº 2.013, de 15 de outubro de 2013, e, pela Lei Complementar nº 20, de 17 de julho de 2017

Lei Complementar nº 281 de 22/12/23. Publicada no D.O.E. nº 1380 de 26/12/23.

**AUTÓGRAFO Nº130/2023**

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC  
*Sancionado integralmente*  
Em: *22* de *dezembro* de *2023*  
*Tião Bocalom*  
**TIÃO BOCALOM**  
Prefeito Municipal

**Altera a Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.977, de 13 de maio de 2013; pela Lei Municipal nº 2.013, de 15 de outubro de 2013, e, pela Lei Complementar nº 20, de 17 de julho de 2017.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

I - os espaços edificados ou não edificados, bancas, boxes, cafeterias internas e externas situadas nos Mercados, nos Centros de Abastecimentos Municipais, no Centro Comercial Aziz Abucater (camelódromo), no Centro Comercial Eduardo Pinho e na Central de Abastecimento de Rio Branco - Ceasa Rio Branco serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI;

II - os espaços situados no Centro de Pequeno Comércio Aureolino Cyrillo e nas praças, a exemplo das Praças do Relógio, Oscar Passos, Mascarenhas de Moraes e do Passeio (Calçada da Benjamim Constant/Quintino Bocaiúva), serão administrados pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI;

III - os espaços situados nas Estações Rodoviárias, terminais urbanos e no Centro Comercial Mulheres e Grifes serão administrados Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI;

IV - os espaços situados nos parques ambientais ou em todas e quaisquer áreas verdes e Áreas de Preservação Permanentes - APPs de Rio Branco, serão administrados pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI;

V - as salas comerciais localizadas no prédio sede da Prefeitura serão administradas pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI.

Art. 14. Poderão participar das licitações para aquisição de espaços públicos as pessoas físicas ou jurídicas, esta última se enquadradas na condição de empresa individual ou microempresa, e que atendam ao seguinte perfil: ”

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 20-A, com seus parágrafos, na forma seguinte:

Art. 20 A. Identificado pelo poder público concedente a existência de imóveis edificadas por particulares com a natureza comercial de que trata esta Lei em praças, parques e/ou demais áreas públicas passíveis de sua manutenção, poderá ser aceito mediante Termo de Doação a ser firmado entre as partes, oportunidade em que passará a integrar o patrimônio público municipal.

§1º Nos casos previstos no caput deste artigo poderá ser abatido o valor correspondente ao custo das obras de construção do imóvel, mediante dedução das parcelas alusivas ao preço público respectivo, após a sua necessária apuração pelo Setor competente do órgão concedente.

§2º A doação do imóvel referida no caput será processada nos termos da legislação de regência, observados os critérios e orientações da Procuradoria Geral do Município.

§3º O novo concessionário admitido no imóvel objeto da doação deverá atender aos critérios definidos no art. 14, desta Lei Municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 19 de dezembro de 2023

Assinado digitalmente por RAIMUNDO  
NONATO FERREIRA DA SILVA:  
64383105220  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
DIGITAL MULTIPLA G1,  
OU=23995205000150, OU=presencial,  
OU=Certificado PF A3,  
CN=RAIMUNDO NONATO FERREIRA  
DA SILVA:64383105220

**VEREADOR RAIMUNDO NENÉM**  
Presidente

**VEREADOR FABIO ARAÚJO**  
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO - ACESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



## LEI COMPLEMENTAR Nº 281 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

**“Altera a Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.977, de 13 de maio de 2013; pela Lei Municipal nº 2.013, de 15 de outubro de 2013, e, pela Lei Complementar nº 20, de 17 de julho de 2017”.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

I - os espaços edificados ou não edificados, bancas, boxes, cafeterias internas e externas situadas nos Mercados, nos Centros de Abastecimentos Municipais, no Centro Comercial Aziz Abucater (camelódromo), no Centro Comercial Eduardo Pinho e na Central de Abastecimento de Rio Branco - Ceasa Rio Branco serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI;

II - os espaços situados no Centro de Pequeno Comércio Aureolino Cyrillo e nas praças, a exemplo das Praças do Relógio, Oscar Passos, Mascarenhas de Moraes e do Passeio (Calçada da Benjamim Constant/Quintino Bocaiúva), serão administrados pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI;

III - os espaços situados nas Estações Rodoviárias, terminais urbanos e no Centro Comercial Mulheres e Grifes serão administrados Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI;

IV - os espaços situados nos parques ambientais ou em todas e quaisquer áreas verdes e Áreas de Preservação Permanentes - APPs de Rio Branco, serão administrados pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DO PREFEITO - ACESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



V - as salas comerciais localizadas no prédio sede da Prefeitura serão administradas pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI.

Art. 14. Poderão participar das licitações para aquisição de espaços públicos as pessoas físicas ou jurídicas, esta última se enquadradas na condição de empresa individual ou microempresa, e que atendam ao seguinte perfil: "

.....

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 20-A, com seus parágrafos, na forma seguinte:

Art. 20 A. Identificado pelo poder público concedente a existência de imóveis edificados por particulares com a natureza comercial de que trata esta Lei em praças, parques e/ou demais áreas públicas passíveis de sua manutenção, poderá ser aceito mediante Termo de Doação a ser firmado entre as partes, oportunidade em que passará a integrar o patrimônio público municipal.

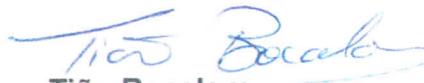
§1º Nos casos previstos no caput deste artigo poderá ser abatido o valor correspondente ao custo das obras de construção do imóvel, mediante dedução das parcelas alusivas ao preço público respectivo, após a sua necessária apuração pelo Setor competente do órgão concedente.

§2º A doação do imóvel referida no caput será processada nos termos da legislação de regência, observados os critérios e orientações da Procuradoria Geral do Município.

§3º O novo concessionário admitido no imóvel objeto da doação deverá atender aos critérios definidos no art. 14, desta Lei Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

  
**Tião Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 13.680 DE 26/12/23

Pág. Nº: 112-113

TABELA I – VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	LICENCIATURA, BACHARELADO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO	I	3.453,27	3.662,23	3.883,83	4.118,84	4.368,07	4.632,38	4.912,69	5.209,95	5.525,21
			II		3.808,72	4.039,18	4.283,59	4.542,79	4.817,68	5.109,20	5.418,35	5.746,22
			III			4.200,75	4.454,94	4.724,50	5.010,38	5.313,56	5.635,09	5.976,07
			IV					4.913,48	5.210,80	5.526,11	5.860,49	6.215,11
			V						5.419,23	5.747,15	6.094,91	6.463,71
			VI							5.977,04	6.338,71	6.722,26

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM FORMAÇÃO SUPERIOR – 40H

TABELA II – VIGÊNCIA A PARTIR DE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2023.												
GRUPO	CATEGORIA	REQUISITOS	NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I
4-A	PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO	LICENCIATURA, BACHARELADO, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO OU DOUTORADO	I	5.525,23	5.859,56	6.214,12	6.590,14	6.988,91	7.411,81	7.860,30	8.335,92	8.840,33
			II		6.093,94	6.462,69	6.853,75	7.268,47	7.708,28	8.174,71	8.669,36	9.193,94
			III			6.721,20	7.127,90	7.559,20	8.016,61	8.501,70	9.016,14	9.561,70
			IV					7.861,57	8.337,28	8.841,77	9.376,78	9.944,17
			V						8.670,77	9.195,44	9.751,85	10.341,94
			VI							9.563,25	10.141,93	10.755,61

PROGRESSÃO: DE 3 EM 3 ANOS COM 6,051% DE CRESCIMENTO

PROMOÇÃO: DE 4 EM 4 ANOS COM 4% DE CRESCIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO -

LEI COMPLEMENTAR Nº 281 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

"Altera a Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.977, de 13 de maio de 2013; pela Lei Municipal nº 2.013, de 15 de outubro de 2013, e, pela Lei Complementar nº 20, de 17 de julho de 2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - os espaços edificadas ou não edificadas, bancas, boxes, cafeterias internas e externas situadas nos Mercados, nos Centros de Abastecimentos Municipais, no Centro Comercial Aziz Abucater (camelódromo), no Centro Comercial Eduardo Pinho e na Central de Abastecimento de Rio Branco - Ceasa Rio Branco serão administrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI;

II - os espaços situados no Centro de Pequeno Comércio Aureolino Cyrillo e nas praças, a exemplo das Praças do Relógio, Oscar Passos, Mascarenhas de Moraes e do Passeio (Calçada da Benjamim Constant/ Quintino Bocaiúva), serão administrados pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI;

III - os espaços situados nas Estações Rodoviárias, terminais urbanos e no Centro Comercial Mulheres e Grifes serão administrados Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI;

IV - os espaços situados nos parques ambientais ou em todas e quaisquer áreas verdes e Áreas de Preservação Permanentes - APPs de Rio Branco, serão administrados pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação – SDTI;

V - as salas comerciais localizadas no prédio sede da Prefeitura serão administradas pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação - SDTI.

Art. 14. Poderão participar das licitações para aquisição de espaços públicos as pessoas físicas ou jurídicas, esta última se enquadradas na condição de empresa individual ou microempresa, e que atendam ao seguinte perfil: "

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.817, de 23 de setembro de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 20-A, com seus parágrafos, na forma seguinte:

Art. 20 A. Identificado pelo poder público concedente a existência de imóveis edificadas por particulares com a natureza comercial de que trata esta Lei em praças, parques e/ou demais áreas públicas passíveis de



seu manutenção, poderá ser aceito mediante Termo de Doação a ser firmado entre as partes, oportunidade em que passará a integrar o patrimônio público municipal.

§1º Nos casos previstos no caput deste artigo poderá ser abatido o valor correspondente ao custo das obras de construção do imóvel, mediante dedução das parcelas alusivas ao preço público respectivo, após a sua necessária apuração pelo Setor competente do órgão concedente.

§2º A doação do imóvel referida no caput será processada nos termos da legislação de regência, observados os critérios e orientações da Procuradoria Geral do Município.

§3º O novo concessionário admitido no imóvel objeto da doação deverá atender aos critérios definidos no art. 14, desta Lei Municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 285 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a desafetação de ativos imobiliários pertencentes ao patrimônio do Município e autoriza o Município a destinar esses imóveis à promoção de Habitação de Interesse Social – HIS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a incorporar aos bens domaniais do Município os imóveis destinados ao uso comum e ao uso especial arrolados no Anexo Único desta Lei que, para todos os efeitos a integra.

Parágrafo único. Os bens imóveis relacionados no Anexo Único desta Lei serão destinados à promoção de Habitação de Interesse Social – HIS.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover programas de habitação de interesse social, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2011, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, os imóveis constantes do Anexo Único.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar os imóveis descritos nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários segundo as regras estabelecidas pelo PMCMV.

Art. 4º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 22 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

ANEXO ÚNICO

Bairro	Inscrição Cadastral	Matrícula no Registro de Imóveis	Área (m²)
Alto Alegre	1003.0514.1466.001	50.503 1º RI	25.473,00
Rosa Linda	1001.0309.0138.001	83.787 1º RI	31.403,50
Rosa Linda	1001.0309.0316.001	83.801 1º RI	41.104,50
Rui Lino III	1004.1151.0063.001	32.862 1º RI	3.181,57
Santo Afonso	1001.0216.0178.001	66.332 1º RI	18.601,00
Vale do Carandá	1002.1592.0011.001	31.770 1º RI	5.420,94
Tucumã	1004.0478.0375.001	18.966 2º RI	1.803,50
Tucumã	1004.0751.0780.001	26.342 1º RI	85.920,00

PREFEITURA DE RIO BRANCO – PMRB  
CORREGEDORIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - CGM

PORTARIA COGEM/PMRB Nº 71, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Complementar Municipal nº 54, de 07 de dezembro de 2018 e o Decreto nº 105/2023.

CONSIDERANDO o Termo de Revelia, onde o servidor Aryel Thomaz Fontenelle de Melo, matrícula nº 707910-1, enfermeiro, foi regularmente citado e indiciado, porém não apresentou defesa no prazo legal.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar em Rito Sumário nº 15/2023 instaurado pela PORTARIA COGEM/PMRB Nº 58/2023, de 06 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre – DOE nº 13.652 de 10 de e novembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, na forma do § 2º art. 155, da Lei Municipal nº 1.794/09, a servidora SUSI CRISTINA DA SILVA SOARES, matrícula nº 545071-1, para sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer o encargo de DEFENSORA DATIVA do revel, no processo administrativo acima indicado, para apresentar defesa escrita, podendo requerer à Comissão Processante eventuais providências relacionadas diretamente a esta atividade;

Art. 2º - CONCEDER prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentação da defesa escrita, a contar da data de recebimento da citação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de dezembro de 2023.

Mário Gilson de Paiva Souza  
Corregedor-Geral do Município de Rio Branco  
Decreto nº 105/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023/SAERB/AC – OITAVA CHAMADA. O Diretor Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB, no uso de suas atribuições legais e conforme previsto no EDITAL DO PROCESSO SIMPLIFICADO/SAERB N.º 001/2023, publicado em Diário Oficial nº 13.537, de 19 de maio de 2023 com alterações publicadas no Diário Oficial nº 13.540, de 24 de maio de 2023 e Diário Oficial nº 13.542, de 26 de maio de 2023, TORNA PÚBLICO a convocação dos participantes classificados do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais de nível fundamental, médio e superior para atender as necessidades da autarquia. Considerando as convocações para a reposição de vagas não preenchidas nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª chamadas, tendo em vista o não comparecimento dos candidatos, para a devida entrega de documentos dentro prazo dado. A referida convocação de candidato classificados além do número de vagas previsto em edital, se deu, conforme o item 12 DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS APÓS O NÚMERO DE VAGAS; 12.1. As contratações obedecerão à ordem de classificação final constante da homologação do Processo Seletivo Público; 12.2. Os candidatos aprovados, com classificação posterior ao número de vagas determinadas em contratação imediata no ANEXO II deste Edital, terão status de “classificados” no cargo ao qual realizou a inscrição; 12.3. Os candidatos classificados, se necessário, poderão ser convocados pelo SAERB durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Público. Os candidatos abaixo deverão se apresentar na sala de reunião da sede administrativa do SAERB, situada na Rua Rui Barbosa, nº 325 – 2º andar. Bairro: Centro, antigo Mira Shopping, para entrega da documentação necessária para efetivação da CONTRATAÇÃO, entre os dias 26 e 27 do mês de dezembro do corrente ano, no horário das 08:00h às 12:00h, portando o original (para conferência) e 02 (duas) cópias dos seguintes documentos, além dos indicados no item 10.3 do EDITAL: Documento de identidade, que contenha fotografia (frente e verso); CPF; PIS/PASEP; Cópia da CTPS (parte dos dados pessoais, frente e verso); Carteira de motorista (“AB” para o cargo de Agente Comercial); Certificado de Reservista (para os candidatos do sexo masculino); Certidão de Nascimento ou de Casamento; Certidão de nascimento e cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos; Declaração escolar de filho menor de 14 anos; Comprovante de endereço com CEP (emitido nos últimos 3 meses); Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC; Curso Técnico nos cargos exigidos em edital; Declaração de que não está cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal; Declaração de que não acumula cargos, empregos e ou funções públicas, salvo nos casos constitucionalmente admitidos; Certidão Negativa de



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 71/2023**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:** Altera a Lei Municipal nº 1.817 de 23 de setembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 1.977, de 13 de maio de 2013; pela Lei Municipal nº 2.013, de 15 de outubro de 2013, e, pela Lei Complementar nº 20 de 17 de julho de 2017.

**DESPACHO**

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 16 de fevereiro de 2024.

  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
**Diretora Legislativa**